



Número: **0001077-83.2025.8.17.3020**

Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **04/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 154.606.358,43**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE OURICURI (AUTOR(A))	
	AGRIPINO SOARES VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (RÉU)	

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça de Ouricuri (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
243116932	09/06/2026 08:59	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

Av Antônio Pedro da Silva, 545, Forum Josue Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56200-000 - F:(87)
38744783

Processo nº **0001077-83.2025.8.17.3020**

AUTOR(A): MUNICIPIO DE OURICURI

RÉU: FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa proposta pelo **MUNICÍPIO DE OURICURI** em face de **FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**, imputando-lhe a prática de atos ímprobos que teriam causado dano ao erário.

A parte autora aponta prejuízo global de **R\$ 154.606.358,43**, decorrente, dentre outros fatores, de inscrição indevida em restos a pagar, retenção de consignados não repassados, passivo trabalhista e inadimplência previdenciária.

O Ministério Público, em parecer de ID 209170603, manifestou-se **pelo deferimento da medida liminar de indisponibilidade de bens**, até o limite do valor integral apontado como dano ao erário.

É o necessário. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A petição inicial veio instruída com auditoria interna, relatórios e documentos que, em juízo de cognição sumária, evidenciam a presença de indícios de atos ímprobos, notadamente aqueles previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

O fumus boni iuris, portanto, encontra-se caracterizado.

Quanto ao periculum in mora, decorre da própria natureza dos fatos narrados, especialmente diante do risco de dilapidação patrimonial, o que pode inviabilizar eventual ressarcimento ao erário.

Todavia, verifica-se, em análise inicial, que o valor global indicado na exordial (**R\$ 154.606.358,43**) não guarda correspondência aritmética imediata e clara com os valores individualizados a título de restos a pagar, retenções indevidas, passivo trabalhista, débitos previdenciários e outras obrigações descritas nos autos, há inclusive indicação e valores conflitantes em partes distintas da petição inicial em relação as mesmas verbas, a exemplo de retenção de pagamento de empréstimos consignados.



Em tais circunstâncias, impõe-se a concessão da medida de indisponibilidade de bens com observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, compatibilizando-se a tutela cautelar com o grau de certeza possível neste momento processual.

Assim, mostra-se adequado o deferimento parcial da medida, em valor inferior ao postulado, sem prejuízo de posterior reavaliação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 16 da Lei nº 8.429/1992:

- a) **RECEBO a petição inicial**, determinando o regular processamento do feito;
- b) **DEFIRO PARCIALMENTE a tutela cautelar**, para decretar a **indisponibilidade de bens do demandado até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**;
- c) Para efetivação da medida, determino bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, restrição de veículos via RENAJUD e indisponibilidade de imóveis via CNIB;
- d) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar manifestação, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/1992;
- e) Intime-se o Ministério Público;
- f) Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, promover o detalhamento e consolidação do valor do dano ao erário, sob pena de reavaliação da medida deferida.

Cumpra-se com urgência.

Ouricuri/PE, data da assinatura eletrônica.

Juiz de Direito

